



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3166/2013

**Autor:** DEPUTADO JÚLIO DELGADO

**Destinatário:** MINISTRO DA SAÚDE

**Assunto:** Solicita informações sobre o encerramento das atividades do centro de tratamento de hemofílicos do Hospital de Apoio de Brasília.

**Relatório:** O Requerimento de Informação nº 3166/2013, proposto pelo deputado Júlio Delgado, destina-se ao Ministro da Saúde. Por meio da proposição, o Autor pretende obter esclarecimentos sobre o fechamento do centro de tratamento de hemofílicos do Hospital de Apoio de Brasília. Especificamente, o Autor solicita as seguintes informações:

*“1- Quais foram os motivos comunicados oficialmente ao Ministério da Saúde que fundamentaram a desativação em 2011 do Centro de Tratamento de Hemofílicos e Outras Coagulopatias no Distrito Federal (Hospital de Apoio de Brasília) credenciado como IHTC (International Hemophilia Training Center) pela Federação Mundial de Hemofilia/ OMS?*

*2- O Ministério da Saúde, Coordenação de Hemoderivados, tem conhecimento do Ofício Conjunto n. 16/2011 – SEC/1ª PROSUS/MPC-TCU /MPC-DF endereçado ao Exmo. Senhor Agnelo Queiroz referente às investigações feitas pelos órgãos de controle sobre as gravíssimas denúncias feitas ao tratamento da hemofilia ofertado no Distrito Federal?*

*3- Como justificar a descaracterização do atendimento feito por equipe multidisciplinar, visto a carência admitida pelo Coordenador de Sangue do Ministério da Saúde, item de suma importância no bom atendimento dos hemofílicos?*

*4- Qual a justificativa para os mais de 40 processos judiciais no TJDF, ações de improbidade administrativa sob os números:*

\*99633CD753\*



2011.01.1.190244-7 e 2011.01.1.191314-5, além de um sem fim de denúncias no Ministério Público, referentes à deficiência no atendimento de hemofílicos no Distrito Federal a partir de 2011, que culminou na Ação Civil Pública nº 2012.01.1.150802-2, especialmente, para barrar a pulverização de pacientes na rede pública do DF bem como o processo de nº 50159-44.2012.4.01.3400 - indenização por danos morais - impetrado contra o Sr. Guilherme Genovêz?

5- Há, no banco de dados do Ministério da Saúde, documentos que registraram o quantitativo de pessoas que eram atendidas no Centro de Atendimento de Hemofílicos e outras coagulopatias no DF? O que foi oferecido em troca para a população? Do que foi oferecido em troca, há algum indicativo de que o tratamento melhorou?

6- Há dados atualizados sobre os atendimentos realizados antes e depois da desativação do Centro de Atendimento de Hemofílicos no DF? Se não, qual a justificativa?

7- De acordo com o próprio depoimento do Coordenador de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde, é imprescindível a especialização para o gerenciamento da hemofilia e outras coagulopatias. Diante desse fato, qual a justificativa para a Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília estar sob a responsabilidade de um médico não hematologista?

8- Há autorização da Vigilância Sanitária para a Fundação Hemocentro de Brasília prestar atendimento ambulatorial?

9- Quantos profissionais trabalhavam no Centro de Atendimento de Hemofílicos no DF até 2011 e para onde foram deslocados após a desativação da estrutura? Houve aproveitamento desses profissionais treinados pela nova gestão para o tratamento das coagulopatias, dentre elas a hemofilia?"

\*99633CD753\*

99633CD753



**Despacho:**

O Requerimento de Informação nº 3166/2013 está formalmente de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, art. 50, § 2º, que dispõe sobre encaminhamento de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado pela Mesa da Câmara dos Deputados. No mérito, o requerimento de informação em exame apresenta incontestável relevância política, mas algumas informações solicitadas pelo Autor da proposição excedem a função fiscalizadora da Câmara dos Deputados.

Ora, vejamos: a atribuição da Câmara dos Deputados para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, prevista pela Constituição da República Federativa do Brasil, art. 49, X, é limitada pela forma federativa do Estado brasileiro. Essa limitação é evidenciada pela regra da Constituição Federal, art. 50, § 2º, que prevê apenas autoridades federais – Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República – como destinatários de requerimentos de informação encaminhados pela Mesa da Câmara dos Deputados. Por isso, os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato na área de competência dessas autoridades federais, conforme o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 116, II.

No caso em exame, os itens 3, 4, 5, 6, 7 e 9 do Requerimento de Informação nº 3166/2013 não dizem respeito à área de competência do Ministro da Saúde. Os esclarecimentos solicitados pelo Autor da proposição referem-se a atos do Governo do Distrito Federal, especificamente do Secretário de Estado de Saúde. Em observância à forma federativa do Estado brasileiro, essas informações deveriam ser requeridas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, e não pela Câmara dos Deputados.

**Voto:**

Haja vista que o Requerimento de Informação nº 3166/2013 não está em consonância com a Constituição Federal, nosso voto é **pela rejeição** da proposição.

Primeira-Vice-Presidência, em        /        / 2013.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

**Deputado ANDRÉ VARGAS**  
**Primeiro-Vice-Presidente**  
**Relator**

**\*99633CD753\***  
**99633CD753**